



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.222, de 4 de setembro de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

CÓPIA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo, destinado à regularização fundiária e urbanística de área localizada à Rua Paschoal Lobosco, Vila Ayda, Ferraz de Vasconcelos, a ser cedida ao Município de Ferraz de Vasconcelos, pela CPTM, a título gratuito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 4 de setembro de 2014.


ACIR FILLÓ DOS SANTOS
PREFEITO


JURACY FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ARNALDO ANTUNES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO



MINUTA

CONVÊNIO CPTM Nº

Convênio de Cooperação que entre si celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

CÓPIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614.110, com sede na Rua Boa Vista, 185, Centro da Capital do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CPTM** ou **PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente e por seu Diretor de Planejamento e Projetos e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.056/0001-21, com sede na Rua Baruel, 501, Centro neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor xxxxx, brasileiro, casado, profissão portador do RG n. xxxxx e do CPF n. xxxx, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** ou **PARTÍCIPE**, têm entre si justo e acordado o presente Convênio, a ser regido segundo as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais sobre a matéria,

Considerando o disposto no art. 152, incisos II e IV, da Constituição do Estado de São Paulo, que constitui objetivos da organização regional do Estado a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração direta e indireta e a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum ao Estado e aos Municípios nas diversas unidades regionais, dentre as quais se insere a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP;

Considerando a importância da recuperação do papel das ferrovias como elemento estruturador do espaço e da paisagem urbana;

Considerando a necessidade de criar as condições para inserção urbana e a reestruturação do uso do solo das áreas lindeiras às linhas da CPTM;

Considerando que faz parte do acervo territorial da CPTM um terreno com área total de 5.400m², localizado à Rua Paschoal Lobosco, Vila Ayda – Ferraz de Vasconcelos – SP, desapropriado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, à época para construção de uma subestação de energia, o qual foi invadido por populares que lá instalaram suas residências.

Considerando que, da área total desse terreno, 1.020m² foram declarados de utilidade pública e apossados pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos para a construção e ampliação da Av. Paschoal Lobosco. Em decorrência do apossamento, foi requerida pela CPTM a desapropriação indireta desta área (autos do processo n. 0005127-26.2003.8.26.0197 - 1ª Vara Cível de Ferraz de Vasconcelos), sendo certo que já há sentença transitada em julgado transferindo a propriedade da área para a Prefeitura de Ferraz



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

CPTM

MINUTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, em razão da ocupação irregular da área remanescente, de 4.380m², foi movida pela CPTM ação de reintegração de posse, ajuizada em 19.11.2001, sob número 191.01.2001.005684-5 (controle 1650/2001) - 2ª Vara do Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos, envolvendo 60 famílias, havendo decisão definitiva favorável à imediata reintegração de posse;

Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPE acompanha, por meio do inquérito civil n. 25/09, o desenrolar desta ação e de suas consequências, demandando regularização fundiária, urbanística e habitacional da ocupação irregular;

Considerando que esta área tornou-se desnecessária e imprópria para projetos da CPTM e que foge à competência da CPTM executar procedimentos de regularização demandados pelo MPE, bem como de tratamento habitacional para desocupação da área;

Considerando que a Prefeitura reivindica a área de 4.380m² para implantar políticas habitacionais na localidade, compreendendo a regularização fundiária, urbanística e habitacional, para atender cerca de 190 famílias, conforme sua estimativa atual;

Considerando que, para viabilizar a demanda do MPE e possibilitar a implantação das políticas propostas pela Prefeitura, se faz necessário que a Prefeitura assuma as obrigações sobre a área em questão;

Considerando que, em reunião realizada entre a Promotora de Justiça, o Procurador Municipal da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos e representantes da CPTM, em 08/11/2013, tendo a Prefeitura demonstrado interesse em receber a área e assumir o ônus de adotar as medidas necessárias para sua regularização fundiária e urbanística e tendo a CPTM relatado o interesse de sua Diretoria em ceder a área em questão, a título gratuito, ao Município, ficou acordado o encaminhamento dos trâmites necessários para elaboração de convênio a ser firmado entre a CPTM e a Prefeitura, prevendo a cessão da área e sua regularização.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CÓPIA

- 1.1. Este Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementação de política de reurbanização e tratamento habitacional à população assentada em imóvel da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, com 4.380m², situado na Rua Paschoal Lobosco, Vila Ayda, no Município de Ferraz de Vasconcelos, objeto da ação de reintegração de posse N. 191.01.2001.005684-5 (controle 1650/2001) (ação interna da CPTM 5551-C).
- 1.2. Contempla ações de ambas as Partícipes no sentido de se obter a transferência do imóvel da CPTM à Prefeitura, por instrumento adequado e a promoção de sua regularização fundiária, urbanística e habitacional, segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os partícipes, de comum acordo, estabelecem desde já a pauta de compromissos para a realização das intervenções a cada um atribuídas, conforme abaixo discriminado:

- 2.1.1. A cargo da CPTM:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

1. Tomar providências para transferência da posse indireta, turbada, do imóvel à Prefeitura, por instrumento que lhe permita atuar no polo ativo da ação de reintegração de posse movida pela CPTM e tomar providências iniciais para sua regularização;
2. Tomar providências para a transferência definitiva ao Município da titularidade da área em questão, pertencente ao acervo patrimonial da CPTM, compreendendo:
 - a) regularização domínial do imóvel – registral e desmembramento da matrícula original;
 - b) consulta aos órgãos deliberativos da CPTM e do Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de autorizações e a definição de instrumentos jurídicos adequados à sua transferência definitiva;
3. Transferir definitivamente o imóvel ao Município, desde que atendidas as condições resultantes das providências relativas aos itens anteriores
4. Manter a Prefeitura informada sobre o andamento e resultados das providências de sua responsabilidade.

2.1.2. A cargo da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos:

1. Assumir o polo ativo da ação de reintegração de posse movida pela CPTM, tão logo seja possível;
2. Tomar providências para regularização fundiária, urbanística e habitacional do imóvel, garantindo tratamento adequado à população social e economicamente vulnerável, se for o caso;
3. Manter a CPTM informada sobre seus planos de regularização e sobre o andamento e resultados das providências de sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DOS PLANOS DE TRABALHO

- 3.1 As Partícipes deverão promover os entendimentos de caráter patrimonial, institucional e jurídico consolidados em Planos de Trabalho estabelecidos entre elas e previamente aprovados, fixando responsabilidades técnicas, econômicas, financeiras e de gestão do processo.
- 3.2 A consecução do objeto do presente se dará por meio de Planos de Trabalho desenvolvidos pelas Partícipes, nos termos do que dispõe o artigo 116 da Lei 8.666/93, devendo o primeiro Plano de Trabalho fazer parte deste Convênio;
- 3.3 Serão designados por carta pelas Partícipes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura, os gestores do presente Convênio, responsáveis por todo o relacionamento à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado (automaticamente??) por períodos sucessivos, por interesse das Partícipes, até a solução definitiva das pendências advindas da execução das atividades de responsabilidade de cada uma.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As ações previstas no presente Convênio serão suportadas pelas Partícipes, na medida de suas obrigações e responsabilidades, não havendo, por este instrumento, qualquer repasse de recursos financeiros entre as partes;
- 5.2 As obrigações estabelecidas neste Convênio, que impliquem dispêndio de responsabilidade financeira das Partícipes, ficam condicionadas à disponibilidade de recursos nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CÓPIA

- 6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das Partícipes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo, até a data da denúncia, por todos os atos e obrigações assumidos em decorrência deste Convênio.
- 6.2. As atividades e trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data de denúncia ou de encerramento do prazo de vigência do Convênio não serão interrompidos, desenvolvendo-se a execução até o final, segundo as condições estabelecidas pelas Partícipes.
- 6.3. É vedada à Prefeitura a destinação da área em questão a qualquer uso que não seja o definido pelo objeto deste convênio;
- 6.4. O presente Convênio poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas condições, ou pelo advento de disposições legais que impeçam sua continuidade, procedendo-se o devido acerto de contas;????
- 6.5. O presente Convênio ficará rescindido de pleno direito, sem prévia notificação, nas hipóteses de força maior ou motivos alheios à vontade das Partícipes, que impeçam a consecução do objeto fixado na Cláusula Primeira deste instrumento, não ensejando ressarcimento a qualquer dos partícipes por gastos já executados, suportando cada partícipe as obrigações já contraídas até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os empregados de cada um dos partícipes, designados para a operação objeto deste Convênio, permanecerão com suas relações trabalhistas, previdenciárias e outras, exclusivamente vinculadas a sua empregadora.

7.2. No caso de acidente envolvendo usuário(s) dos serviços objeto do presente Convênio a responsabilidade pelo mesmo caberá à Partícipe responsável pelo local ou veículo onde o mesmo ocorrer, sendo que cada Partícipe adotará os procedimentos cabíveis, conforme suas próprias normas e regulamentos internos para tais casos.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as Partícipes.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO



MINUTA

- 7.4. O presente Convênio será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado e no jornal de grande circulação no Município.
- 7.5. A publicidade envolvendo o ajuste deverá ter caráter educativo ou informativo, ou de orientação, estando vedada a que contenha menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos, nos termos do disposto no parágrafo 1o. do artigo 37 da Constituição Federal.
- 7.6. As Partícipes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro privativo da Fazenda Pública de São Paulo como competente para elucidação de quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem acordadas e convindas, as Partícipes por seus representantes legais, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2014.

Pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

MARIO M. S. R. BANDEIRA
Diretor Presidente

SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO
Diretor de Planejamento e Projetos

Pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

XXXXXX
Prefeito Municipal de Ferraz de
Vasconcelos

XXXXXXXX
Secretário Municipal de Planejamento de
Ferraz de Vasconcelos

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: